MARCIA HELENA MOREIRA LEITE:29208618838
Assinado de forma digital por MARCIA HELENA MOREIRA LEITE:29208618838
Dados: 2020.09.15 16:47:07 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXXXX/2020– PE-SRP. PMM-SEMED
Processo Administrativo nº XXXXX/2020–PMM-SEMED

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX – PE-SRP-PMM-SEMED, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MARITUBA ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA**, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA _____, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA

O **MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**, CNPJ 01.611.666/0001-49, sediado à Rodovia BR-316, s/n, km 13, Centro, Marituba/PA, CEP 67.200-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA,** CNPJ: **27.329.624/0001-03** sediada na Rua Fernando Guilhon n°5330 – Centro – Marituba – Pará, CEP 67.200-000, representada por sua Secretária, Sr.ª **KÁTIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS,** RG nº 2214742 SSP/PA e CPF nº 444.334.842-53, domiciliada e domiciliada na Passagem Mucajá nº213, Bairro: Sacramenta, CEP 66120-080, doravante denominada **CONTRATANTE,** e do outro lado à empresa _____**, CNPJ n°** _____**,** endereço _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, endereço: _____, denominada **CONTRATADA**, vencedora **do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 50/_____-PE-SRP-PMM-SEMED,** resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei 8666/93 e suas alterações, Lei 10520, de julho de 2012 e alterações, Lei nº 10.024/2019 mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Objeto consiste **na SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, CENTRAIS DE AR E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO INCLUINDO INSTALAÇÃO E REMOÇÃO, PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA E SUAS UNIDADES ESCOLARES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E/OU SIMILAR DE 1ª LINHA,** mediante empreitada de mão-de-obra, conforme descrição no Anexo I - Termo de Referência.

1.2 - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.3 O (s) item (ns) a serem adquiridos têm suas especificações, unidades, quantidades e valores de mercado estimados no escopo da tabela abaixo, com base nas quantidades apresentadas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS DO LOTE	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA/	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL ANUAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

2.2 - Atendendo o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações, Portarias SLTI/MPOG n° 7/2011 e n°26/2011, Lei 10.520/2002 e no Decreto Federal nº 5.450/2005, que dispõem sobre as instruções normativas para contratação de serviços por meio de licitações e a Lei 10.024/2019

2.3 - Os serviços solicitados devem ser executados de forma continua sem tais serviços devem ser preferencialmente, objeto de execução indireta, nos termos do Decreto 9.509/2018 e legislações supracitadas.

2.3. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 50/_____-PE-SRP-PMM-SEMED**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente Instrumento será até o dia 31/12/2020, a contar de sua assinatura e publicação nos veículos oficiais de comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. O valor glogal do presente contrato é de **R$ XXXXXXXXXX**(XXXXXXXXXX), a serem pagos de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Marituba, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O acordado será devidamente empenhado conforme § 3º, do Art. 60 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64, bem como ao disposto Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/00 e pago pela contratante a contratada conforme a previsão de dotação orçamentária e disponibilidade de recurso de acordo com a disponibilidade originária de recurso em função das seguintes demandas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte do Recurso:	
Classificação Institucional:	
Funcional Programática:	
Natureza da Despesa:	

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

5.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação de Marituba, através de servidor devidamente designado, conforme os termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fim de acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O fiscal se responsabilizará entre outras atribuições:

a) Conferência e Avaliação dos equipamentos e serviços;
b) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se está em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
c) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
e) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2 Prazo de execução: de acordo com o Termo de Referência;

5.3 Garantia: de acordo com o Termo de Referência;

5.4 Dos Horários e Dias: de acordo com o Termo de Referência;

5.5 Manutenção corretiva, preventiva e instalação de centrais de ar condicionado: de acordo com o Termo de Referência;

5.6 Garantia: A Contratada deverá disponibilizar ao Contratante o plano de manutenções de centrais de ar e aparelhos de refrigeração de acordo com os padrões estabelecidos pelo fabricante, para os **serviços** de **manutenção** preventiva e corretiva, contados da efetiva prestação dos serviços que não poderá ser inferior a **30 (trinta) dias**; para o caso de peças, componentes e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante, que não poderá ser inferior a **03 (três) meses,** contados a partir da data de instalação no equipamento.

5.7 Do Prazo para Atendimento de Chamadas: de acordo com as condições do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato;

6.2. A Contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços se a subcontratação for admitida no contrato, bem como for aprovada prévia e expressamente pelo Contratante;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

6.3. Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas;

7.2. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

7.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto docontrato;

7.4. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

7.5. Executar os serviços conforme as Normas Técnicas vigentes, o estabelecido no Contrato e de acordo com as necessidades do Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;

7.6. Dispor de aparelhos, equipamentos, ferramentas e técnicos habilitados, indispensáveis à perfeita execução dos serviços, ficando condicionada sua comprovação junto a Administração ou a quem esta determinar, se assim entender necessária;

7.7. Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e medicina do trabalho;

7.8. Constatada a necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao contratante, especificando de forma completa as características técnica da (s) peça (s) que deverão ser substituídas.

7.9. Na Fatura de Serviços obrigatoriamente deverá constar o objeto e n.º do contrato, mês de prestação e valor;

7.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais em pregados;

7.11. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação em vigor;

7.12. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato, bem como responsabilizar-se pelo pagamento da reposição de peças após a confirmação da real necessidade de sua substituição;

9.2 A organização da manutenção será compatível com o porte e complexidade do objeto, disponibilidade de pessoal própria e diretriz administrativa relativa à contratação e execução dos serviços, de modo a evitar interrupções das atividades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA;**

9.3 Todos os procedimentos e rotinas de manutenção preventiva utilizados deverão ser continuamente avaliados, ajustados e complementados pelo Contratante, de modo a permanecerem sempre atualizados e consistentes com suas necessidades;

9.4 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

9.5 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

9.6 Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal, através de depósito em conta corrente, desde que apresentadas à comprovação da quitação como INSS e o FGTS, no máximo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação da execução dos serviços pela unidade responsável por esta atribuição e pelo Fiscal do Contrato;

9.7 Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, através da unidade responsável por esta atribuição;

9.8 Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei8.666/93;

9.9 O responsável pela fiscalização deverá observar na integra os procedimentos escritos nos §§ 1º e 2º do art.67.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A Fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

10.2 Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, Projeto Básico e Rotina de Execução, Orçamentos, Cronogramas, Correspondência e Relatórios de Serviços;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

10.3 Obter da Contratada a garantia explicitados serviços executados, assim como das peças substituídas de modo a verificar a sua efetiva utilização;
10.4 Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente subcontratados pelo Contratado;
10.5 Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o projeto básico ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
10.6 Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;
10.7 Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato;
10.8 Exercer rigoroso controle sobre o desempenho da execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
10.9 Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar orçamentos e ordem de serviços, bem como em conjunto com a unidade com esta atribuição conferir, avistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
10.10 Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência;
10.11 Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;
10.12 Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
10.13 A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços;
10.14 A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços;
10.15 O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fato se comunicações pertinentes à execução dos serviços, como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de peças, materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização;
10.16 Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PREPOSTO

11.1 Conforme versa o artigo 68 da Lei 8.666/1993, a Contratada deverá nomear e comunicar formalmente ao fiscal do contrato, o seu Preposto, um profissional aceito pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA** que será responsável pelo bom andamento dos serviços, possibilitando o imediato atendimento das solicitações efetuadas, servindo de ponte de comunicação entre o tripé "Contratada, Funcionários e SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA";
11.2 A nomeação do Preposto deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;
11.3 O Preposto será instruído pela Contratada quanto à necessidade de acatar as orientações do fiscal do contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Interna sede Segurança e de Medicina do Trabalho, assim como tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas. Este profissional além das suas habituais atribuições deverá:
a) Gerenciar, vistoriar, coordenar, controlar a assiduidade e pontualidade dos profissionais alocados no serviço, apresentando relatórios mensais de freqüência, abatendo faltas e atrasos ocorridos;
b) Atribuir e controlar as tarefas de responsabilidade dos profissionais que estejam sob sua responsabilidade;
c) Observar a disciplina e a apresentação de todos os profissionais que estejam sob sua responsabilidade;
d) Solicitar a Contratada a reposição de empregados faltosos;
e) Atualizar os registros no livro de ocorrência, dando ciência nos registros eventualmente efetuados pelo Contratante;
f) Orientar os profissionais responsáveis pela execução dos serviços objeto deste termo;
g) Manter contato freqüente com o fiscal do contrato;
h) Semestralmente ou quando for solicitado, emitir relatório de consumo dos materiais utilizados na realização das tarefas, incluindo entrada e saída, o local em que foram utilizados, o consumo diário e outros procedimentos referentes ao controle de gastos dos materiais de consumo previstos para a execução dos serviços de limpeza e conservação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

12.1 Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contrata da e aprovados pela

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA, respeitada a rigorosa correspondência como Termo de referência ou Programa de Manutenção previamente aprovado pelo Contratante;

12.2 A confirmação do valor dos serviços será baseada em relatórios periódicos elaborados pela Contratada, registrando os elementos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados;

12.3 A discriminação e quantificação dos serviços considerados na fatura deverão respeitar rigorosamente o estipulado nos Procedimentos e Rotinas de Conservação e Manutenção, ao Contrato e aos critérios de cobrança e pagamento;

12.4 O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nas informações fornecidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA**, obedecidas às condições estabelecidas no contrato;

12.5 O Recebimento dos serviços executados pela Contratada será efetivado em duas etapas sucessivas:

a) Na primeira etapa, após a conclusão dos serviços e solicitação da Contratada, mediante testes e verificações realizados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA** será efetuado o Recebimento Provisório;

b) Nesta etapa, a Contratada deverá efetuar a entrega do relatório de execução dos serviços previsto no Termo de referência;

c) Após os testes e verificações, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para suas execuções;

d) Após a conclusão das correções e complementações de solicitação da Contratada, mediante novos testes e verificações realizados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA** será realizado o Recebimento Definitivo e começará a contar o prazo de garantia dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 SANÇÕES RELATIVAS À LICITAÇÃO:

13.1.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias corrida, uma vez comunicada oficialmentea contratada;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

13.1.3 Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a **O MUNICÍPIO DE MARITUBA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos,** garantido o **direito prévio da citação e da ampla defesa,** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante apropria autoridade que aplicou a penalidade, a **licitante** que:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo;

b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Fizer declaração falsa;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.1.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a empresa vencedora estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

a) Pela execução do objeto desconforme com o especificado;

b) Pela não substituição, no prazo estipulado, do objeto recusado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA;**

c) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste.

13.1.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA**, a empresa vencedora ficará isentadas penalidades mencionadas neste Edital.

a) Pela execução do objeto desconforme com o especificado;

b) Pela não substituição, no prazo estipulado, do objeto recusado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA;**

c) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONFIDENCIALIDADE

14.1 A contratada deverá zelar pelo sigilo e confidencialidade dos dados, informações, documentos e processos dos quais tiver acesso ou forem utilizados na execução deste projeto. A quebra da confidencialidade das informações ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

prejuízo de outras providências nas demais esferas, assim como haverá impacto nos itens de parâmetros de avaliação de desempenho, deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.2 A publicação resumida do presente Contrato nos veículos Oficiais de Comunicação, conforme determina a lei, condição indispensável para sua eficácia, será providencia da pela Contratante, conforme o descrito no parágrafo único do Art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1 Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do não cumprimento deste Contrato, os CONTRATANTES elegem o Foro da Cidade Marituba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegia do que seja.

16.2 E por estar em plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente,

Marituba/Pa, XX DE XXXX DE XXXXX.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA
CONTRATANTE

XXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____
NOME:
CPF:

1 _____
NOME:
CPF: